



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° , DE 2019 (Do Sr. Aureo Ribeiro)

Apresentação: 12/09/2019 17:42

PL n.5067/2019

Altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para dispor sobre a dispensa de retenção dos tributos federais na fonte na aquisição de passagens aéreas pelos órgãos ou pelas entidades da administração pública federal; bem como possibilita o uso de programas de milhagens na compra de passagens aéreas por parte dos órgãos ou entidades da administração pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 64.....

.....  
§ 9º É dispensada a retenção na fonte dos tributos do *caput* sobre os pagamentos efetuados por órgãos ou entidades da administração pública federal, quando realizados com o Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, no caso de compra de passagens aéreas diretamente de companhias aéreas prestadoras de serviços de transporte aéreo.

§ 10 A dispensa a que se refere o § 9º estende-se aos Poderes



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Legislativo, Judiciário e ao Ministério Público da União.

§ 11 É obrigatória a disponibilização dos dados relativos a aquisição das passagens aéreas de que trata o § 9º no sítio do ente público que esteja utilizando o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP e no Portal da Transparência” (NR)

Art. 2º A pontuação referente aos programas de milhagem das companhias aéreas prestadoras de serviços de transporte aéreo será revertida em proveito do órgão ou da entidade da administração pública federal adquirente das passagens.

§ 1º A pontuação será creditada para o órgão ou entidade no momento da viagem.

§ 2º Havendo saldo de pontos disponíveis, as passagens aéreas serão preferencialmente adquiridas pelos órgãos ou entidades da administração pública federal por meio dos programas de milhagem.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal, segundo Portal de Transparência, gastou mais de 1,34 bilhões de reais com passagens aéreas e hospedagem em 2018. No mesmo ano, a Câmara dos Deputados gastou mais de 53 milhões de reais em emissão de bilhetes aéreos<sup>1</sup>.

Pelos volumosos gastos com passagens, o presente projeto de lei pretende adotar, em definitivo, a forma de compra direta de passagens aéreas e

---

<sup>1</sup><https://www.camara.leg.br/transparencia/gastos-parlamentares?legislatura=55&ano=2018&mes=&por=deputado&deputado=&uf=&partido=>



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

aproveitar a pontuação dos programas de milhagem na aquisição de novas passagens.

A dispensa de retenção na fonte dos tributos esteve em vigor de 2014 até dezembro de 2017 (Lei 13.043/2014), sendo prorrogada até junho de 2018 pela Medida Provisória (MP) nº 822/2018.

Em mais uma tentativa, o Governo Federal editou a MP 877/2019. Novamente, tinha a intenção de dispensar a retenção de tributos federais na aquisição de passagens aéreas pelos órgãos ou pelas entidades da administração pública federal. Ocorre que a MP perdeu validade em julho de 2019.

Tal dispensa faz com que o Governo Federal economize, em média, 15 milhões de reais por ano<sup>2</sup>, pois a compra não fica condicionada a intermediação de agências de viagens na compra de passagens aéreas<sup>3</sup>.

Além da economia financeira, destacam-se outras vantagens na compra direta, por exemplo, um sistema buscador de passagens diretamente nas companhias aéreas, o que dá maior transparência e controle nas transações e dados, bem como a autorização de rotinas. Como afirmou o secretário geral de Gestão do ministério da economia, “*além do ganho na compra em si, temos uma economia operacional, pois o Ministério da Economia disponibiliza a plataforma tecnológica (SCDP). Com isso, simplificamos a realização de atividades administrativas dos diversos órgãos da administração pública*”.<sup>4</sup>

Outra vantagem do projeto é o aproveitamento dos pontos auferidos em programas de milhagem aérea.

Atualmente, aquele que viaja é o beneficiário das milhas, embora os custos tenham sido arcados pelo órgão. Com o projeto, a União será a beneficiária das milhas acumuladas, o que gera maior economia no momento

<sup>2</sup> <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-03/governo-economizara-r-15-mi-com-compra-direta-de-passagens-aereas>

<sup>3</sup> <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1092-mp-compradireta-not>

<sup>4</sup> <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-03/governo-economizara-r-15-mi-com-compra-direta-de-passagens-aereas>



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 12/09/2019 17:42

PL n.5067/2019

de adquirir novas passagens aéreas. Além disso, a pontuação somente será creditada para o órgão ou entidade no momento da realização da viagem pelo servidor ou empregado público, tendo em vista que, além dessa ser a regra do mercado, a simples compra não garante a realização da viagem.

Ademais, com foco na economia de recursos públicos, o projeto traz que as passagens serão, preferencialmente, adquiridas com os pontos de milhagem na hipótese de haver saldo na conta dos órgãos e entidades da administração pública federal. Trata-se, tão somente, de uma preferência, em face da possibilidade de haver ofertas de passagem com melhores condições para pagamentos em moeda corrente.

Considerando o atual momento de crise do país, a necessidade de maior responsabilidade financeira e de maior eficiência no trato com o dinheiro público, o projeto em tela se demonstra de grande utilidade e necessidade. Solicita-se, assim, o apoio dos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

**Deputado AUREO RIBEIRO**

Solidariedade/RJ